



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 957 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Barros Cassal a firmar contrato com o IPERGS.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Barros Cassal a firmar contrato com o IPERGS para prestação de serviços de assistência médico hospitalar e laboratorial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 20% (vinte por cento) da remuneração do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal contribuirá com o percentual de 8% (oito por cento) aos servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento), sobre o salário de contribuição.

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Art. 2º - A redação dos demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do corrente ano.

Município de Barros Cassal, 24 de abril de 2015.

JARBAS CAGLEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique
Em 24 de abril de 2015

Jardel Ibeiro Cardoso
Secretário da Administração